



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI Nº 790 Semana de 5 a 11 de maio de 2017 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.151, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Proc. 018/2017.

Autoria: Antonio Aparecido Masson.

INSTITUI A SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE JAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor no Município de Jaú, a ser comemorada na 2ª semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Jaú.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.152, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o ajuste objeto do modelo do Anexo I, a que se refere o Decreto nº 59.104, de 18 de abril de 2013 e posteriores modificações, objetivando a adesão do Município ao sistema para realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco do Brasil S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.153, DE 5 DE MAIO DE 2017.**

Proc. 019/2017.

Autor: José Fernando Barbieri.

INSTITUI O "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO – NEYDE MARIA DE ANDRADE FELIPPE" NO MUNICÍPIO DE JAHU.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Jahu, o "Dia da Conscientização do Autismo – Neyde Maria de Andrade Felipe" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.154, DE 5 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional suplementar no Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, no valor de R\$ 1.696.547,16 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Municipal nº 5.138 de 29 de dezembro de 2016, com fundamento no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.696.547,16 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Dotação			Descrição	Ficha	Fonte	Valor
04.01.01	3.3.90.00.00	09 272 0007 - 2040	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22	1	1.696.547,16
TOTAL						1.696.547,16

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o presente crédito no valor de R\$ 1.696.547,16 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:

Dotação			Descrição	Ficha	Fonte	Valor
02.06.01	9.9.99.99.00	99 999 9999 - 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	754	1	1.696.547,16
TOTAL						1.696.547,16



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Competência e Organização da Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Jahu, instituição permanente e essencial à administração da justiça, vinculada diretamente à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Jahu, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, obedecerá ao regime jurídico especial estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município, cuja função foi criada pela Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015.

§ 1º A livre designação do Procurador Geral do Município, que deve ser integrante estável da carreira de Procurador do Município, é ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O valor da gratificação para o exercício da função de Procurador Geral do Município corresponde ao valor previsto para a gratificação do cargo de gerente constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 447, de 16 de abril de 2013, conforme previsto na Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015.

§ 3º O Procurador Geral do Município deverá apresentar declaração de bens no ato da posse e da exoneração.

§ 4º Havendo qualquer impedimento para a designação do Procurador Geral do Município, a direção superior da Procuradoria Geral do Município caberá ao Secretário de Negócios Jurídicos.

§ 5º Enquanto permanecer a situação retratada no § 4º deste artigo, deverá o Secretário de Negócios Jurídicos, enquanto investido na função de Procurador Geral do Município, designar, dentre os Procuradores do Município integrantes da Carreira, um Procurador Assistente, a quem caberá auxiliá-lo

no desempenho das atribuições previstas no art. 4º desta Lei Complementar, assim como nos assuntos de natureza técnico-jurídica e administrativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 6º O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador integrante da carreira, cuja designação se dará por ato privativo do Chefe do Poder Executivo, mediante ato publicado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município de Jahu, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município e do Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, além de cumprir as competências previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com exceção da competência prevista no seu inciso VI, sem prejuízo de outras competências que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais.

Art. 4º São Atribuições do Procurador Geral do Município:

I – fixar a orientação jurídica e administrativa da Procuradoria Geral do Município;

II – propor ao Prefeito Municipal, através do Secretário de Negócios Jurídicos, a declaração de nulidade de atos da Administração Pública Direta e Indireta;

III – receber citações, intimações e demais atos de comunicação processual oriundos de ações em que a Municipalidade e o IPMJ figurem como parte;

IV – decidir, de maneira fundamentada e visando o resguardo do interesse público, sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recursos em processos judiciais, ouvido o Secretário de Negócios Jurídicos;

V – apresentar ao Prefeito, através do Secretário de Negócios Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VI – elaborar e publicar, com a anuência do Secretário de Negócios Jurídicos e após aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, orientações normativas visando à uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, através de súmulas, pareceres normativos, que passarão a vigorar após homologação pelo Prefeito e publicação na imprensa oficial do Município, assim como de minutas padronizadas, observado o procedimento regulamentado por decreto;

VII – opinar fundamentadamente quanto à inclusão de débito no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, podendo, se necessário, delegar tal atribuição;

VIII – avocar processos administrativos ou judiciais sob sua competência;

IX – outras atribuições compatíveis com as funções de Procurador Geral, quando cometidas pelo Secretário de Negócios Jurídicos ou pelo Prefeito;

§ 1º Nenhuma decisão do Município ou do Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ poderá ser exarada em divergência com as súmulas previstas no inciso VI deste artigo.

§ 2º Os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município e aprovados pelo Prefeito, com efeito normativo, assim como as súmulas administrativas editadas e da mesma forma aprovadas, serão publicadas na Imprensa Oficial e serão de cumprimento obrigatório por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



Art. 5º A Procuradoria Geral do Município atuará através do quadro geral de Procuradores, investidos nos cargos, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade, quando se fizer necessário;

II - a defesa dos interesses do Município e do Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ em juízo e perante os órgãos de outras instâncias da Administração Pública, bem como a assessoria e consultoria jurídicas aos órgãos da Administração Municipal;

III - representar judicial e extrajudicialmente o Município e o Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ;

IV - exercer as funções de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;

V - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, por determinação do Prefeito;

VI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais relacionadas com a Administração Municipal;

VII - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral, inclusive processos de licitação;

VIII - assessorar o Chefe do Poder Executivo e o Secretariado em assuntos jurídicos.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Procuradoria Geral do Município poderá requisitar documentos, fazer e requerer diligências, além de solicitar informações e esclarecimentos às Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Direta ou indireta, que deverão ser atendidos no prazo fixado.

Art. 6º O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual vigente.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao Procurador Geral do Município, em expediente reservado, dos motivos do impedimento ou suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

CAPÍTULO III

Da Carga Horária e do Controle de Frequência

Art. 7º A jornada de trabalho dos Procuradores do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito de atribuições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O controle de frequência dos integrantes da carreira de Procurador do Município será objeto de regulamentação por meio de Decreto, que será expedido em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município e do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral de Procuradores

CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município

Art. 8º Fica criado o quadro geral de Procuradores do Município, cujo ingresso se dá no cargo de Procurador do Município I, previsto na Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, com vencimento base, classe e número de vagas previstos no art. 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador do Município I manterão suas lotações e seus respectivos requisitos e atribuições, bem como tempo de serviço para efeitos de promoção.

CAPÍTULO II

Do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral de Procuradores

Seção I

Da Carreira

Art. 9º A carreira do quadro de Procuradores do Município passa a ser organizada em cinco classes de vencimento, de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

I - Procurador do Município I - regulamentado pela Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013;

II - Procurador do Município II - Classe Inicial - R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) - C1 - 8 (oito) vagas;

III - Procurador do Município III - Classe Intermediária - R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais) - C2 - 8 (oito) vagas;

IV - Procurador do Município IV - Classe Final - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) - C3 - 8 (oito) vagas; e

V - Procurador do Município V - Classe Especial - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - C4 - 8 (oito) vagas.

Seção II

Das Promoções

Art. 10. A promoção dos ocupantes dos cargos previstos no art. 9º desta Lei Complementar consiste no acesso à Classe Inicial e de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade e merecimento, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:

I - estabilidade no cargo para ocupar a Classe Inicial, após aprovação em estágio probatório, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

III - existência de vaga na classe imediatamente superior;

IV - ter sido aprovado em avaliação de mérito, que se realizará ao final de cada interstício; e

V - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido na alínea anterior, a qual tenha sido aplicada pena superior à de advertência, hipótese em que recomeçará a última contagem.

Parágrafo único. Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

Art. 11. O merecimento, para efeito de promoção, será aferido segundo critérios estabelecidos no regulamento da Procuradoria Geral do Município, que observará a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação, pontualidade e zelo no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica e serviços relevantes para a instituição.

Parágrafo único. A avaliação de mérito, referida no inciso IV do art. 11 desta Lei Complementar, para fins de promoção, será realizada pelo Procurador Geral do Município.



Seção III

Da Remuneração dos Procuradores

Art. 12. A remuneração dos Procuradores será constituída pelo vencimento base constante dos incisos do art. 9º desta Lei Complementar, pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, e pelos honorários advocatícios provenientes de acordo ou sucumbência, nos termos da lei municipal.

Parágrafo único. Além das vantagens concedidas aos demais servidores públicos municipais, são devidas aos procuradores as seguintes vantagens pessoais:

I – Adicional de Incentivo, na razão de:

a) trinta e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, concedido aos Procuradores que possuírem pós-graduação lato sensu;

b) quarenta e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, concedido aos Procuradores que possuírem mestrado;

c) cinquenta e cinco por cento sobre o respectivo vencimento, concedido aos Procuradores que possuírem doutorado.

II – Adicional de Final de Carreira, concedido no percentual de cinco por cento a cada ano completo, incidente sobre o respectivo vencimento, aos Procuradores, a partir do momento em que completarem três anos de exercício na última classe da tabela de progressão.

Art. 13. Incorporar-se-ão à remuneração os valores percebidos pelo exercício de função de confiança ou cargo comissionado, à razão de dez por cento a cada ano completo, devendo ser computados os períodos já exercidos em tais funções e/ou cargos.

Seção IV

Das Infrações Disciplinares Específicas e suas Sanções

Art. 14. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu, inclusive no tocante às sanções nele previstas, ao Procurador do Município também é vedado:

I – praticar advocacia administrativa ou advocacia particular no local de trabalho;

II – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

III – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem;

IV – exercer funções inerentes ao cargo em processo judicial ou administrativo em que seja parte adversa seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou nas hipóteses em que houver atuado como advogado de uma das partes ou interessado;

V – faltar com o dever de urbanidade no desempenho de suas atribuições;

VI – empregar, em qualquer expediente oficial, expressão ou termos desrespeitosos;

VII – participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro;

VIII – contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

IX – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral do Município;

X – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

§ 1º No caso de infração às vedações previstas neste artigo, após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência por infração às condutas previstas nos incisos V, VI e VII;

II – suspensão de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias nas condutas previstas nos incisos II, IV, VIII e IX; e

III – demissão nas condutas previstas nos incisos I, III e X.

§ 2º Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar e às sindicâncias, inclusive quanto ao prazo prescricional, as normas estabelecidas para os processos de igual natureza relativos aos servidores públicos civis do Município, previstas na Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. Os valores estabelecidos nos incisos do art. 9º desta Lei Complementar serão anualmente revistos, conforme revisão geral anual, bem como reajustados sempre que concedido aumento aos servidores municipais pela legislação municipal.

Art. 16. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jahu.

Art. 18. Fica criada a Comissão Fiscalizadora de Verba Honorária, com o objeto de fiscalizar os pagamentos feitos aos Procuradores do Município, a título de honorários de sucumbência, e de administrar e fiscalizar o Fundo de Verba Honorária, que será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 12 desta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.164, DE 5 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.138 de 29 de dezembro de 2016.
O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.02.01	3.3.9.0.30.00	04.122.0006	2004	01	6	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	17.000,00
02.02.01	3.3.9.0.36.00	04.122.0006	2004	01	10	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	26.000,00
02.26.03	3.3.90.36.00	08.122.0005	2008	01	407	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	21.000,00
02.26.03	3.3.9.0.39.00	08.122.0005	2008	01	408	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	10.000,00
02.27.01	3.3.9.0.30.00	15.122.0003	2008	1	425	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	165.000,00
02.30.01	3.3.9.0.30.00	20.121.0001	2008	01	1071	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	41.000,00
02.32.01	3.3.9.0.30.00	27.812.0003	2008	1	1100	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	4.000,00
TOTAL							284.000,00

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária totalizando o valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 5.138, de 29 de dezembro de 2016, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.27.01	4.4.9.0.51.00	04.122.0003	1033	01	1289	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIO	284.000,00
TOTAL							284.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 5 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS E TERMO DE
RENOVAÇÃO.

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato.

Nº do Instrumento: 9549.

Contratada: União, por intermédio do Ministério do Turismo - MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 791393/2013/MTUR/CAIXA, firmado em 19 de novembro de 2013, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo.

Prazo de Vencimento: 20 de abril de 2018.

Data da assinatura: 21 de março de 2017.

Instrumento: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Nº do Instrumento: 9550.

Contratada: União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 798999/2013/ME/CAIXA, firmado em 31 de dezembro de 2013, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério do Esporte.

Prazo de Vencimento: 20 de setembro de 2017.

Data da assinatura: 06 de março de 2017.

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato.

Nº do Instrumento: 9551.

Contratada: União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 787087/2013/MCIDADES/CAIXA, firmado em 01 de novembro de 2013, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades.

Prazo de Vencimento: 20 de setembro de 2017.

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2017.

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato.

Nº do Instrumento: 9552.

Contratada: União, por intermédio do Ministério das Cidades - MCIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal.

CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 786395/2013/MCIDADES/CAIXA, firmado em 01 de novembro de 2013, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades.

Prazo de Vencimento: 20 de setembro de 2017.

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2017.

Instrumento: Termo de Renovação.

Nº do Instrumento: 9553.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: Renovação de assinatura de serviços de caixa postal nº 35, simples, na agência situada na Rua Tenente Lopes.

Prazo de Vencimento: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 3 de maio de 2017.

Valor do Aluguel: R\$ 87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos).

Município de Jahu,
em 4 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.114, de 02/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Ana Carolina Calegari Berrocal, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.115, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 31/03/2017, a Thais Poyo Moscardo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.116, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 12/04/2017, a Thais Cristiane Navarro Dadalto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.117, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 13/04/2017, a Vanessa Lanza Pavan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.118, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 17/04/2017, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.119, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 17/04/2017, a Hadassa Cristina Licursi de Alcantara Segá, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.120, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 17/04/2017, a Tatiana de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.121, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a partir das 18 horas, a Milene Maria Fachin Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.122, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Marcos Eduardo Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.123, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Michele Carolina Morais Deonizio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.124, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.125, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Libhania Masson de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.126, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 17/04/2017, a Laura Helena Furlan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.127, de 02/05/2017 – Concede Licença, para os dias 17 e 18/04/2017, a Rita de Cassia Rizzatto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.128, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/04/2017, a Silmara Cristina Chicheto Fusche, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.129, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/04/2017, a Janaina Portes Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.130, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/04/2017, a Paula Thais de Jesus Castilho Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.131, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/04/2017, a Leticia Rosemeire de Paula Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.132, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/04/2017, a Alessandra da Silva Alonso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.133, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período das 12 horas às 21 horas do dia 18/04/2017, a Milena Kedma Bergamini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 1.134, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 18/04/2017, a Alexandra Maria Cabbia, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.135, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 18/04/2017, a Aline Regina Scarpin Assis, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.136, de 02/05/2017 – Concede Licença, para os dias 18 e 19/04/2017, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.137, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período das 08 horas às 09h30min do dia 19/04/2017, a Fernanda Cristina Bortotto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.138, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 19/04/2017, a Renata Cristina Rabelo Coló, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.139, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 19/04/2017, a Raquel Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.140, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/04/2017, a Renata Juliana Sancini Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.141, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/04/2017, a Patricia Regina de Oliveira Aires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.142, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 19/04/2017, a Libhania Masson de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.143, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 20/04/2017, a Rosemeire Arjona Cazeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.144, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/04/2017, a Ana Carolina Moretto Fabricio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.145, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/04/2017, a Simone Maria Molan, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.146, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 20/04/2017, a Adriana Rizzato Altieri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.147, de 02/05/2017 – Concede Licença, para o dia 20/04/2017, a Renata Juliana Sancini Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.148, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Norberto Faustino de Souza, referente ao período 18/12/2011 a 17/12/2016.

Nº 1.149, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Carlos Eduardo Sampaio Verdiani, referente ao período 20/01/2012 a 19/01/2017.

Nº 1.150, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sumar Zilda Rodrigues, referente ao período 05/03/2012 a 04/03/2017.

Nº 1.151, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Antonio Aparecido Batista, referente ao período 02/04/2012 a 01/04/2017.

Nº 1.152, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Márcia Adriana Baicaicoa, referente ao período 09/04/2012 a 08/04/2017.

Nº 1.153, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvana Izabel Garcia, referente ao período 09/04/2012 a 08/04/2017.

Nº 1.154, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Elizandra Cardoso, referente ao período 10/04/2012 a 09/04/2017.

Nº 1.155, de 02/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Celia Aparecida Frexes Nascimento, referente ao período 12/04/2012 a 11/04/2017.

Nº 1.156, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Oswaldo Pascoal Brizzi, a partir de 05/04/2017.

Nº 1.157, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Wagner Aparecido Acre, a partir de 10/04/2017.

Nº 1.158, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rosilene Rafani Ferrari Teixeira, a partir de 11/04/2017.

Nº 1.159, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Luciana Aparecida Pessutti, a partir de 19/04/2017.

Nº 1.160, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença-Prêmio a Ana Elisa Silva Paulucci, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.161, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andréia Cristina Navas (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 24/04/2017.

Nº 1.162, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andréia Cristina Navas (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 24/04/2017.

Nº 1.163, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andreza Camila da Silva, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.164, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Angela Maria Chiquini de Freitas, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.165, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Elizabete Aparecida Segura de Lourenço, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.166, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Fuad Antonio Junior, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.167, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Luiza Alves Pereira, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.168, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mari-
lia Ester Pascolat Magrini Antonio (Prof. Educ. Básica I – 1º Cargo), a partir de 24/04/2017.

Nº 1.169, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Mari-
lia Ester Pascolat Magrini Antonio (Prof. Educ. Infantil – 2º Cargo), a partir de 24/04/2017.

Nº 1.170, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Suely Terezinha Smaniotto, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.171, de 02/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvio Ricardo Maciel, a partir de 24/04/2017.

Nº 1.172, de 02/05/2017 – Aprova Aline do Nascimento Felize, Professor de Educa-
ção Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir
desta data.

Nº 1.173, de 02/05/2017 – Aprova Ana Lucia Barbosa, Professor Auxiliar de Educa-
ção Básica II, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir
desta data.

Nº 1.174, de 02/05/2017 – Aprova Andresa Gualberto do Nascimento Passos Sousa,
Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efe-
tivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.175, de 02/05/2017 – Aprova Aparecida de Fátima Murdiga Maciel, Profes-
sor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço
público a partir desta data.

Nº 1.176, de 02/05/2017 – Aprova Bianca Priscila Barros, Monitor de Alunos com
Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável
no serviço público a partir desta data.

Nº 1.177, de 02/05/2017 – Aprova Cristiane Michelle de Oliveira Souza, Inspetor
de Alunos I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir
desta data.



Nº 1.178, de 02/05/2017 – Aprova Davi Roberto Duarte de Campos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.179, de 02/05/2017 – Aprova Eliana Aparecida Lamesa Calanca, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.180, de 02/05/2017 – Aprova Eluana Gabriela de Souza, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.181, de 02/05/2017 – Aprova Fabio Leonardo Romano Fragnan, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.182, de 02/05/2017 – Aprova Flavia Aparecida Paterno Martins da Costa, Dentista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.183, de 02/05/2017 – Aprova Frederico dos Santos Paixão, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.184, de 02/05/2017 – Aprova Isabelle Ribeiro, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.185, de 02/05/2017 – Aprova Jairo Martins Camargo, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.186, de 02/05/2017 – Aprova Jandira de Sousa Gomes da Silva, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.187, de 02/05/2017 – Aprova Jean Donisete de Jesus Silva Vertuan, Eletricista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.188, de 02/05/2017 – Aprova João Paulo Rosa, Desenhista Projetista I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.189, de 02/05/2017 – Aprova Juliana Cristina Padrenosso, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.190, de 02/05/2017 – Aprova Juliana de Fatima Reyes, Agente de Controle de Vetores I, redominado para Agente de Combate às Endemias, pela Lei Complementar nº 474, de 4 de março de 2015, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.191, de 02/05/2017 – Aprova Keila Tais de Oliveira, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.192, de 02/05/2017 – Aprova Laerte Zanin, Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.193, de 02/05/2017 – Aprova Leila Aparecida Gabriel Rodrigues, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.194, de 02/05/2017 – Aprova Leonardo Carinhato, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.195, de 02/05/2017 – Aprova Leticia Barros de Souza Camargo, Professor Auxiliar de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.196, de 02/05/2017 – Aprova Leticia de Cassia Rodrigues de Souza, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.197, de 02/05/2017 – Aprova Luciana Arielo Santini, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.198, de 02/05/2017 – Aprova Luciane Bononi, Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.199, de 02/05/2017 – Aprova Marcelo Da Dalto Neto, Médico Regulador I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.200, de 02/05/2017 – Aprova Marcio Leandro Rodrigues, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.201, de 02/05/2017 – Aprova Maria Elizabete Modenese Pessute, Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.202, de 02/05/2017 – Aprova Maria Fernanda Gregghi, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.203, de 02/05/2017 – Aprova Maria Ivone Gomes, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.204, de 02/05/2017 – Aprova Maria Luzia Ferreira, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.205, de 02/05/2017 – Aprova Mariana Luzia Degasperi, Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.206, de 02/05/2017 – Aprova Mariana Teresinha Rother Bertotti Pazian, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.207, de 02/05/2017 – Aprova Mariele Fernanda Bagarini, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.208, de 02/05/2017 – Aprova Marina Raquel Mesquita Martiello, Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.209, de 02/05/2017 – Aprova Marli Thomaz de Aquino, Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.210, de 02/05/2017 – Aprova Miriam Caroline Rossini Crepaldi, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.211, de 02/05/2017 – Aprova Nanci Aparecida Alves Ferreira, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.212, de 02/05/2017 – Aprova Paulo Fernando Dias, Encarregado do Setor de Zoonose I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.213, de 02/05/2017 – Aprova Paulo Roberto Silvestre Junior, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.214, de 02/05/2017 – Aprova Rafaela Pitol, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.215, de 02/05/2017 – Aprova Rosa Ines Aparecida Baristel Valentim, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.



Nº 1.216, de 02/05/2017 – Aprova Roseli Aparecida Perri Vilar Molina, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.217, de 02/05/2017 – Aprova Rosely Cristina Arruda, Professor de Educação Infantil, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.218, de 02/05/2017 – Aprova Sandra Valéria de Souza Mendes, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.219, de 02/05/2017 – Aprova Sheila Regina Cabbia Avelino, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.220, de 02/05/2017 – Aprova Silvana Aparecida Ruffo Pires de Camargo, Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.221, de 02/05/2017 – Aprova Sílvia Maria do Amaral Antunes, Merendeira I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.222, de 02/05/2017 – Aprova Tadeu Roberto Adolfo Frota de Souza, Agente Administrativo I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.223, de 02/05/2017 – Aprova Vanessa Cassia Ginardi, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.224, de 02/05/2017 – Aprova Vanessa Rodrigues de Lima, Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo, tornando-se estável no serviço público a partir desta data.

Nº 1.225, de 02/05/2017 – Designa os Srs. Maria Izabel de Souza Rosso, José Antonio Cavalcante e Laércio Valdir Cecato, para, sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Recursos, que irá atuar nos pedidos de reconsideração dos Diretores e Professores na Avaliação Periódica do Quadro do Magistério, de acordo com a Lei nº 4.138, de 11/12/2007, e torna sem efeito a Portaria nº 1.103, de 24/05/2013.

Nº 1.226, de 02/05/2017 – Designa os Srs. Alessandra Priscila Schiavon Cipola, Ana Claudia Módolo, Ana Claudicéia de Oliveira, Ana Paula Altieri Aguirre, Ana Paula Castelo Buoro, Andrea Carrara Veneziani Trufino, Andréia Renata Galazini Góis, Aparecida Spirandelli, Carlos Eduardo Balivo, Célia Maria Gonzales Bernini, Célio Luiz Cardoso, Cristiane Viscanha Pessoto Stefanin, Elenira Aparecida Cassola, Elizabeth Aparecida Segura de Lourenço, Eunice Ribeiro dos Santos Cecato, Isis Cristina Stripari, Juliana Marcelino Tesser, Juliana Thais Beltrame, Marcos José Gomes Santana, Marcia Maria Moschetta Monteiro, Maria Helenice Zamboni, Maria Odila Martins, Maria Olívia de Camargo Bettencourt Gambarini, Maria Solange da Silva Oliveira, Maristela Quaglia Trindade, Monica Menin Martins, Natalia Mercaldi de Lima, Natalia Ramos da Silva, Olinda Aparecida Lopes Ruiz, Orivaldo Candarolla, Paula Sorrentino, Raquel de Paula Salvador, Renata Tonon Pires da Fonseca, Rosa Maria Paulucci, Rute Daniela Grandeso Cucato, Ruth de Souza Antonio Pires, Sergio Luiz Francisco, Silvana Madalena Toledo Benedicto de Oliveira, Sione Sueli Medeiros de Souza Ferreira, Tereza Cristina Grassi Trementocio da Costa, Terezinha de Jesus Ximenez Pereira, Vera Lucia Monte Alegre Schwarz e Viviane Cristina de Campos Baldo, para constituírem uma Comissão Técnica de Avaliação, que irá analisar os Diretores e Professores na Avaliação Periódica do Quadro do Magistério, de acordo com a Lei nº 4.138, de 11/12/2007, e torna sem efeito a Portaria nº 433, de 22/02/2016.

Nº 1.227, de 02/05/2017 – Exonera a pedido, Marina de Godoy, a partir de 24/04/2017, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Jahu, 3 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Agente Comunitário de Saúde I – 114 e Nutricionista.
Edital nº. 003/2012, 001/2016.
Ofício: nº. 0278/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Agente Comunitário de Saúde I – 114 e Nutricionista a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 15/05/2017
Local: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30
Agente Comunitário de Saúde I – 114 – Ordem Judicial
01º Caio César Coutinho – RG: 35.364.336-1

Horário: 09h00
Nutricionista
06º Bárbara Thais Reale – RG: 48.323.763-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Em, 28 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO

Comunicamos que a empresa: **Maria C.C. Conte Drogaria - ME**, estabelecida à Rua Eduardo Toffano, nº 321 - A Vila Industrial, CNPJ 27.176.344/0001-02, Jahu/SP, está regularmente cadastrada no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jahu, apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria nº 344/98 - lista C 2 - Retinóides Sistêmicos:

- Roacutam 10 mg c/30 cápsulas (06 caixas);
- Roacutam 20 mg c/30 cápsulas (06 caixas);
- Isotretinoína 10 mg c/30 cápsulas (06 caixas);
- Isotretinoína 20 mg c/30 cápsulas (06 caixas).

Jahu, 03 de maio de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JAHU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO JAHU
EST. DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 02/2017.

EM 07 de Maio de 2017.

O Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, faz saber a todos que: tendo em vista o falecimento do aposentado e beneficiário deste Instituto, foi requerida a PENSÃO pela esposa, conforme assegura a Lei nº 464 de 12 de dezembro de 1957. Desta forma dá-se o prazo de quinze (15) dias para manifestações acerca do procedimento administrativo, e não havendo óbice, a conclusão do feito.

Proc. nº 3059-RP/2017 - falecido, ANTONIO SIMÕES ROSA, viúva requerente , pensionista APARECIDA GONÇALVES ROSA .

Proc. nº 5178-RP/2017 - falecido, MARCELINO PAULINO, viúva requerente , pensionista MARIA ZELINA BERTONCELLO PAULINO .

Proc. nº 5194-RP/2017 - falecida, CLARINDA VIRGILIO SERRA, Filha Deficiente requerente , pensionista REGINA CELIA SERRA .

=Lourdes Caetano=
Presidente do IPMJ

RUA PAISSANDÚ Nº. 444 - CENTRO - CEP 17502-210 - JAHU - SP - TELEFONE (014) 3622-1796



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 88, DE 4 DE MAIO DE 2017.

Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4279-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 123, de 17 de novembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4279-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 4 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 89, DE 4 DE MAIO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do, processo administrativo nº 3941-PG/2016.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3941-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 3941-PG/2016.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Roberto Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzini, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 4 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline Maria Cristianini França Pinto
MTB 0082808/SP

Diagramação: Jaucom Prestadora de Serviços Ltda - ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

